

## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o CONSÓRCIO INTRMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP e a Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel Paraná, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTRMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP, Inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Darci Tirelli, e de outro, Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel Paraná, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 81.273.112/0001-18, com sede à Rua Helio Richard, 1790 – Bairro Vila Guaíra, no Município de Cascavel, Estado do Paraná:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Parágrafo primeiro - O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes com vistas a ceder profissionais do CISOP para atuar na APOFILAB prestando atendimento aos pacientes oriundos dos Municípios integrantes do CISOP, nos termos do Plano de Aplicação, Anexo I do presente Convênio e condição de sua eficácia.

### DOS ENCARGOS

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem encargos dos convenientes:

I - Dos encargos comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. avaliar periodicamente os resultados deste convênio; e
3. compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

II – Dos encargos do CISOP:

1. Ceder, com ônus para a origem profissionais em número de até 03(três) nas áreas de nutrição, enfermagem, serviço social e administrativo alternando conforme a necessidade e disponibilidade não ultrapassando o quantitativo estipulado ou seja 03(três) funcionários.
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;



3. Apresentar semestralmente ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela instituição.
4. Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

III – Dos encargos da Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel:

- 1 – Acompanhar e orientar o processo de reabilitação da Pessoa com fissura e/ou malformação craniofacial no tratamento pré-cirúrgico e pós-cirúrgico;
- 2 – Encaminhar aos serviços adequados os pacientes cujas necessidades específicas ultrapassem as possibilidades da instituição;
- 3 – Participar do processo de avaliação, reavaliação, estudos de caso, em parceria com a equipe multiprofissional da APOFILAB;
- 4 – Contribuir com orientação a equipe multiprofissional tendo a integração na área de saúde, assistência e educação e sobre os aspectos de desenvolvimento dos pacientes para subsidiar a elaboração de encaminhamentos adequados a cada paciente;
- 5 – Avaliar e atender o paciente individualmente ou em grupo;
- 6 – Realizar visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo biopsicossocial das famílias e dos pacientes de forma individualizada ou grupal;
- 7 – Desenvolver projetos e ações que visem à prevenção, promoção e manutenção da saúde da pessoa com fissura e/ou malformação crânio facial;
8. Apresentar planilha/relatório de atendimento e ações desenvolvidas ao CISOP.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **CLAÚSULA TERCEIRA**

A Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel se compromete, ainda, a:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS/CISOP;
- 2) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao CISOP, cópia da justificativa da não realização.
- 3) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- 4) Notificar o CISOP sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 5) Enviar até o dia 20 (vinte) de cada mês, relatório contendo todos os dados dos paciente, material a ser utilizado, suas especificações e quantidade necessária.

**Parágrafo Único** – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo CISOP.



## **DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO CLÁUSULA QUARTA**

A comissão de acompanhamento do convênio será criada pelo CISOP, sendo composta por 3 representantes, assim especificado: 01 representantes dos municípios Consorciados e 1 representante da Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel e 1 representante dos usuários que não sejam conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Gestora do Convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho e emitir relatórios trimestrais para o CISOP informando o seu cumprimento naquele período.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS CLÁUSULA QUINTA**

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o CISOP cederá, com ônus para a origem os seguintes profissionais de saúde, contratados via Processo Seletivo: nas áreas de nutrição, enfermagem, serviço social e administrativo alternando conforme a necessidade e disponibilidade não ultrapassando o quantitativo estipulado ou seja 03 (três) funcionários.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CLAÚSULA SEXTA**

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento CISOP decorrentes de recursos constitucionais legais destinados à saúde, com a seguinte classificação orçamentária 3.1.90.11.01.00.2 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO

## **DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS CLÁUSULA SÉTIMA**

I – Nos termos da Resolução 03/2006 – TCE/PR, fica a entidade, dentre outras, obrigada a:

A - Apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias e prestar contas do serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos na citada Resolução e demais atos normativos do Tribunal de Contas e da entidade concedente dos recursos;

B – Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do CISOP, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

II – É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.



III – Não serão pagos, em hipótese alguma, com recursos deste Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual 897/07 e LC Federal 101 de 04/05/00.

IV – Não poderão ser pagas com recursos transferidos as despesas:

A – Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, que não sejam os cedidos pelo CISOP;

B – Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;

C – Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativos a pagamento ou recolhimento realizados fora dos respectivos prazos de quaisquer despesas;

D – Realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Convênio.

VI – Para se habilitar ao presente convênio a Entidades deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas de Débitos: INSS, FGTS, SEFA, TCE, RECEITA FEDERAL e municipal.

#### **DO PRAZO**

##### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo único - Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 15 dias, por escrito

#### **DA DENUNCIA**

##### **CLAUSULA NONA**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

#### **DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

##### **CLAUSULA DÉCIMA**

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

#### **DO FORO**

##### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da comarca de Cascavel para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo conselho municipal de saúde.



E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Cascavel, 15 de Fevereiro de 2017



*Marcelo Barroso da Silva*  
CPF: 031.167.119-50  
Presidente

Marcelo Barroso Da Silva

Presidente APOFILABE



Darci Tirelli

Presidente CISOP